



Número: **0000162-07.2020.8.17.2730**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca**

Última distribuição : **30/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.294.204.615,15**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Estaleiro Atlântico Sul S/A (REQUERENTE)	GUILHERME WANDERLEY AMORIM (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) EDUARDO SECCHI MUNHOZ (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
CONSUNAV RIO CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A (REQUERENTE)	GUILHERME WANDERLEY AMORIM (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) EDUARDO SECCHI MUNHOZ (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))

NÃO HÁ (REQUERIDO)	ROGERIA GLADYS SALES GUERRA (ADVOGADO(A)) ANA GLORIA FEITOSA DE LIMA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) MICHELYNE ANTONIA LEONCIO FERREIRA (ADVOGADO(A)) FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO(A)) SILVANA RIBEIRO E FONSECA (ADVOGADO(A)) LUCIANA GOULART PENTEADO (ADVOGADO(A)) JESSICA MARCELINA FERREIRA DA ROCHA (ADVOGADO(A)) Marília Rafaela Borba Gonçalves (ADVOGADO(A)) JACIANA CHAGAS CAMARA LIMA (ADVOGADO(A)) JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (ADVOGADO(A)) AGATTHA KAYARA GONCALVES BEZERRA (ADVOGADO(A)) Bruno Felisberto da Silva (ADVOGADO(A)) fernanda do nascimento grangeao (ADVOGADO(A)) LEOPOLDINO MIRANDA FREIRE NETO (ADVOGADO(A)) RINALDO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) LUCIANE GOES NOBRE (ADVOGADO(A)) VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ANNY BRITO ALVES DA SILVA CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) Jader de Albuquerque Cordeiro (ADVOGADO(A)) ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES NETO (ADVOGADO(A)) Polyana Tavares de Campos (ADVOGADO(A)) AUGUSTO CARLOS PADILHA CARDOSO (ADVOGADO(A)) MARIA LUIZA PINTO RIBEIRO CRUZ BARBOSA (ADVOGADO(A)) HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (ADVOGADO(A)) ROSANGELA GUIA GALDINO DE SOUZA SILVA (ADVOGADO(A)) klivia fabianne gomes da rocha (ADVOGADO(A)) Claudio Henrique Lima da Silva (ADVOGADO(A))
JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LAURENCE BICA MEDEIROS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	YARA ASSIS VIDAL (ADVOGADO(A))
1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	HANNA DE CAMPOS TSUCHIDA (ADVOGADO(A)) EDUARDO PONTIERI (ADVOGADO(A)) LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE (ADVOGADO(A))
DANTAS DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CATARINA SILVA LEMOS PAZ (ADVOGADO(A)) Louise Dantas de Andrade (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL (REPRESENTANTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10365 3599	20/04/2022 13:50	EDITAL	EDITAL



EDITAL DE ALIENAÇÃO DA UPI PRÉ-CONSTITUÍDA B

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0000162-07.2020.8.17.2730 (“Recuperação Judicial”), de ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“EAS ou “Recuperanda”).

Nos referidos autos, a Dra. Ildete Veríssimo de Lima, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca, Estado de Pernambuco (“Juízo da Recuperação”), na forma da Lei, FAZ SABER pelo presente edital e seus anexos (“Edital”), que o EAS, em cumprimento ao disposto no plano de recuperação judicial de ID 80960892, aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia 21.5.2021 e homologado judicialmente conforme decisão de ID 81792023, publicada em 8.6.2021 (“Plano”), conforme suplementado pelo quanto decidido pelos Credores na Resolução Escrita em Substituição à Reunião de Credores da Forma de Pagamento B, de 14.04.2022 (“Resolução”), conforme cláusula 7.1.6 do Plano, requereu fosse dada sequência ao procedimento de alienação judicial da unidade produtiva isolada UPI Pré-Constituída B, conforme definida na Resolução e abaixo descrita (“UPI Pré-Constituída B”), por meio de propostas recebidas em audiência virtual a ser transmitida ao vivo através de link a ser oportunamente disponibilizado pelo Administrador Judicial nos contatos dos Proponentes Habilitados (conforme definido abaixo) no momento da habilitação (“Processo Competitivo”), com amparo nas cláusulas 8.6 e seguintes do Plano, nos artigos 50, XVIII, 60, 60-A, 142, 144 e 145 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”), e no artigo 903 e outros da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), o qual obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

1. Objeto. A presente oferta pública tem por objeto a alienação judicial da UPI Pré-Constituída B, integralmente ou em parte conforme previsto na Cláusula 1.1 deste Edital, composta pela totalidade do capital social de sociedade de propósito específico a ser constituída exclusivamente para realização da presente alienação (“SPE”) incluindo os ativos descritos no Anexo 1 (“Ativos”).

1.1. Alienação integral ou em parte da UPI Pré-Constituída B: A UPI Pré-Constituída B poderá ser alienada integralmente ou em subpartes: UPI-B Cais Sul e UPI-B Central. Os Proponentes Habilitados (conforme definidos abaixo) poderão apresentar propostas para adquirir: (i) a totalidade da UPI Pré-Constituída B; (ii) UPI-B Cais Sul isoladamente; ou (iii) UPI-B Central isoladamente; sendo estas compostas pelas áreas, instalações, estruturas e equipamentos devidamente descritos no Anexo 1.1.

1.2. Aquisição Total ou Parcial. Na Proposta os Proponentes Habilitados poderão eleger por adquirir a totalidade dos Ativos referidos na Cláusula 1 acima ou parte deles, observado o Preço Mínimo ainda que a Proposta seja para apenas parte dos Ativos, conforme estabelecido na Cláusula 6.1.

1.3. Garantias. Os ativos que compõem a UPI Pré-Constituída B são objeto de certas garantias reais em favor de terceiros, conforme previsto nos documentos disponibilizados no *Data Room* (abaixo definido), aos interessados devidamente habilitados. Nos termos da cláusula 8.6.2.1 do Plano e para fins do artigo 50 §1º da LRF, os credores titulares destas garantias já aprovaram a alienação da UPI Pré-Constituída B com a supressão das garantias, conforme descrito na Cláusula 10 deste Edital.



2. Modalidade de Alienação Judicial. A alienação judicial da UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central será realizada por meio de processo competitivo, mediante apresentação de propostas em audiência virtual a ser transmitida ao vivo através de link a ser oportunamente disponibilizado pelo Administrador Judicial nos contatos dos Proponentes Habilitados no momento da habilitação, nos termos do artigo 142 e outros dispositivos aplicáveis da LRF, observadas as regras previstas neste Edital.

3. Proposta Vinculante Stalking Horse da UPI-B Cais Sul. A APM Terminals B.V. ("APMT") apresentou previamente proposta vinculante que foi aceita pelo EAS, nos termos resumidos no Anexo 3, para aquisição da UPI-B Cais Sul, nos termos deste Edital, por valor igual ao Preço Mínimo, e para atuar como *stalking horse* exclusivo da UPI-B Cais Sul ("Proposta Vinculante APMT"). A APMT deverá atender a todos os requisitos necessários, no mesmo prazo de habilitação dos demais interessados, de acordo com a cláusula 4 deste edital, para ser qualificada como elegível a participar do Processo Competitivo da alienação da UPI-B Cais Sul.

3.1. Em contrapartida aos esforços e recursos dispendidos no processo de análise e elaboração da Proposta Vinculante APMT, a APMT tem a exclusividade para atuar como *stalking horse* da UPI-B Cais Sul e tem assegurado a seu favor o benefício do direito de preferência descrito na Cláusula 7.4 deste Edital.

4. Habilitação para Participação no Processo Competitivo. Todos os proponentes interessados em participar do Processo Competitivo deverão, até às 18h (dezoito horas) do 15º (décimo quinto) Dia Útil contado da data de publicação deste Edital, submeter ao Administrador Judicial, no endereço eletrônico easrj@administradorjudicial.adv.br, com cópia para a Recuperanda, no endereço eletrônico recuperacao@easbr.com, os seguintes documentos:

- (i) Comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente;
- (ii) Cópia dos atos constitutivos e instrumentos de procuração, quando aplicáveis, que comprovem os poderes e a nomeação dos administradores ou procuradores que subscreverão a Proposta e documentação exigida neste Edital;
- (iii) Documentação de fontes idôneas que comprove objetivamente a capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta que atenda às condições mínimas previstas neste Edital mediante apresentação de (a) demonstrações financeiras auditadas para o último exercício social do Participante Habilitado ou seu controlador direto ou indireto demonstrando somatório de caixa e equivalentes de caixa em valor superior ao Preço Mínimo ou (b) garantia firme de financiamento, carta de crédito ou fiança emitida por instituição financeira de nível de risco prudencial pelo Banco Central do Brasil de nível S1 ou S2, que comprove o acesso a recursos em valor superior ao Preço Mínimo;
- (iv) Indicação de endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone para ligações nacionais, do proponente ou de seu representante e de endereço físico para receber intimações e notificações da Recuperanda, do Administrador Judicial ou do Juízo da Recuperação;
- (v) Declaração do proponente, na forma do Anexo 4(v) deste Edital, atestando que: (a) está ciente e concorda integralmente e irrestritamente com todos os termos e condições do



Processo Competitivo para alienação da UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central conforme disposto no Plano e neste Edital; (b) cumprirá e adotará todas as medidas necessárias para que sejam cumpridas as disposições constantes neste Edital, inclusive fornecendo documentos e informações adicionais se assim requerido pelo Administrador Judicial ou pela Recuperanda; (c) a proposta apresentada possuirá caráter irrevogável e irretratável e estará sujeita às condições previstas no Plano e neste Edital; e (c) concorda e está ciente de que, caso seja o vencedor do Processo Competitivo, terá 10 (dez) Dias Úteis a contar da Audiência Propostas UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central (conforme abaixo definida) para firmar o Contrato de Compra e Venda (conforme definido abaixo); e

(vi) Termo de confidencialidade assinado, na forma do Anexo 4(vi) deste Edital (“Termo de Confidencialidade”), contendo indicação de nome, endereço eletrônico e número de identidade dos profissionais que deverão ter acesso a informações confidenciais sobre a UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central, os quais também deverão subscrever o Termo de Confidencialidade.

4.1. Requisitos Jurídicos, Econômicos e de Qualificação Técnica. Os termos e condições indicados na Cláusula 4 constituem os requisitos jurídicos, econômicos e de qualificação técnica da Proposta e do proponente que são considerados como requisitos mínimos de habilitação para a alienação judicial da UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central (“Habilitação”). A inobservância de qualquer um desses requisitos acarretará a inabilitação do proponente, a ser comunicada ao proponente pelo Administrador Judicial.

4.2. Adequação da Qualificação. Assim que possível após o recebimento da documentação de Habilitação prevista nesta Cláusula e após ouvir a Recuperanda com relação ao item (iii), o Administrador Judicial notificara, por e-mail, cada proponente acerca da regularidade de sua Habilitação, concedendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou prazo mais longo caso o Administrador Judicial entenda necessário, para que eventual incompletude ou incorreções na documentação sejam sanadas.

4.3. Proponentes Habilitados. Findo o prazo previsto na cláusula anterior, o Administrador Judicial fornecera por petição ao Juízo da Recuperação lista com os nomes dos proponentes que cumpriram os requisitos constantes deste Edital para o Juízo da Recuperação homologue os habilitantes (em conjunto com a APMT, “Proponentes Habilitados”).

4.4. Ausência de Outros Proponentes Habilitados. Caso não haja outros Proponentes Habilitados para alienação da UPI-B Cais Sul ou UPI Pré-Constituída B além da APMT, em prol da celeridade, será considerada como Proposta vencedora para aquisição da UPI-B Cais Sul a Proposta Vinculante APMT, pelo Preço Mínimo, e o Administrador Judicial informará por petição ao Juízo da Recuperação, para que este proceda aos passos descritos na Cláusula 7.7.

5. **Disponibilização de Informações.** A partir do Dia Útil seguinte à confirmação da regularidade da Habilitação de cada Proponente Habilitado, o EAS franqueará acesso ao *data room* com documentos e informações relativos à UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central (“Data Room”), conforme o caso, que sejam razoavelmente solicitados pelo respectivo Proponente Habilitado, de modo a viabilizar a análise dos ativos pelo proponente, o qual ficará disponível até a véspera do término do prazo de Submissão de Proposta indicado na Cláusula 6.2 abaixo para todos os Proponentes Habilitados.



5.1. Data Room. As informações disponíveis no *Data Room* serão disponibilizadas em terminais eletrônicos de consulta, sendo certo que os Proponentes Habilitados, que se encontram vinculados por Termo de Confidencialidade, não poderão extrair cópias ou fotocópias. As Recuperadas somente autorizarão o acesso ao *Data Room* por profissionais indicados no Termo de Confidencialidade firmado pelo respectivo Proponente Habilitado.

5.2. Visitação: Os ativos que compõem a UPI Pré-Constituída B poderão ser vistoriados *in loco* pelos Proponentes Habilitados, mediante agendamento prévio por meio do endereço eletrônico recuperacao@easbr.com.

6. Propostas para Aquisição da UPI Pré-Constituída B. As propostas para aquisição da UPI Pré-Constituída B, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central, deverão obrigatoriamente respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas abaixo para fins de participação no Processo Competitivo (“Condições Mínimas”), e ter como objeto o compromisso firme e vinculante de adquirir todo o capital social da SPE, respeitado o Preço Mínimo.

6.1. Preço e Forma de Pagamento. O valor mínimo para aquisição da: (i) UPI Pré-Constituída B integral é R\$ 895.000.000,00 (oitocentos e noventa e cinco milhões); (ii) UPI-B Cais Sul é R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e (iii) UPI-B Central é R\$ 595.000.000,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões) (“Preço Mínimo”), a ser pago integralmente à vista, em dinheiro, em moeda corrente nacional, em recursos disponíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Recuperanda, concomitantemente com o fechamento da aquisição da UPI Pré-Constituída B, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central nos termos do Contrato de Compra e Venda.

6.1.1. Reembolso de CAPEX. Adicionalmente ao Preço Mínimo, o vencedor do Processo Competitivo para aquisição da UPI Pré-Constituída B ou UPI-B Cais Sul deverá reembolsar a Recuperanda por determinadas despesas de CAPEX, no valor correspondente a determinadas despesas de CAPEX, até o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) corrigido pelo INCC desde 28.03.2022, cujo pagamento estará sujeito ao fechamento da aquisição da UPI Pré-Constituída B ou UPI-B Cais Sul e aos termos do respectivo Contrato de Compra e Venda.

6.1.2. Correção do preço e break-up fee. Conforme previsto e detalhado no Contrato de Compra e Venda, (i) após a transferência dos Ativos para a SPE e a obtenção das licenças essenciais para a transação (grupo 1 no Contrato de Compra e Venda), o preço de aquisição da respectiva UPI será corrigido pela taxa equivalente a 120% do CDI, até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões), observadas as hipóteses de não aplicação da correção pela taxa equivalente a 120% do CDI previstas no Contrato de Compra e Venda, e (ii) caso o fechamento não ocorra e o Contrato de Compra e Venda seja rescindido pela não obtenção de alguma licença adicional (grupo 2 no Contrato de Compra e Venda) dentro dos prazos previstos no Contrato de Compra e Venda, o vencedor deverá pagar à Recuperanda um *break-up fee* equivalente a R\$30.000.000,00 (trinta milhões), exceto nas hipóteses de exclusão de exigibilidade do *break-up fee* previstas no Contrato de Compra e Venda.

6.2. Submissão das Propostas. Os interessados em adquirir a UPI Pré-Constituída B, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central deverão apresentar proposta irrevogável e irretroatável, em caráter definitivo e vinculante, descrevendo o preço para aquisição da UPI Pré-Constituída B, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central (“Proposta”), a serem entregues eletronicamente para o Administrador Judicial, no endereço eletrônico [easrj@administradorjudicial.adv.br](mailto: easrj@administradorjudicial.adv.br), com título “Proposta Eletrônica [inserir nome da UPI objeto da proposta: UPI Pré-Constituída B, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central] - [Nome do proponente]”, até às 18h (dezoito horas) do 45º (quadragésimo quinto) Dia Corrido após a publicação deste Edital (“Data Limite Propostas”). A APMT, como *stalking horse* da UPI-B Cais Sul poderá submeter Proposta caso deseje ofertar um valor superior ao Preço Mínimo, caso contrário a APMT será automaticamente considerada como tendo apresentado Proposta pelo Preço Mínimo.



6.3. Formato Propostas. A Proposta deverá ser apresentada exatamente na forma do Anexo 6.3 deste Edital. Eventuais Propostas apresentadas em padrão diverso ou com informações faltantes serão automaticamente desconsideradas e desclassificadas.

6.4. Declarações Proposta. Mediante a submissão de uma Proposta, os interessados reiteram: (i) ampla anuência e concordância com os termos previstos neste Edital; (ii) que as informações disponibilizadas no *Data Room* são satisfatórias para a apresentação de proposta nos termos e condições aqui dispostos; e (iii) que se obrigarão de forma irrevogável e irretratável a respeitar a transferência da UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central e os termos do respectivo Contrato de Compra e Venda, caso a sua Proposta seja declarada vencedora.

7. Abertura das Propostas Eletrônicas de Aquisição. As Propostas Eletrônicas serão abertas e exibidas em audiência a ser conduzida pelo Administrador Judicial às 14h (catorze horas) do Dia Útil seguinte à Data Limite Propostas, para fins de determinação da proposta vencedora ("Audiência Propostas") a qual será transmitida eletronicamente, ao vivo, por meio de link a ser oportunamente disponibilizado pelo Administrador Judicial nos contatos indicados pelos Proponentes Habilitados no momento da habilitação.

7.1. Comparecimento à Audiência Propostas. Sob pena de desclassificação, os Proponentes Habilitados, que tenham apresentado Propostas, deverão comparecer virtualmente na Audiência Propostas devidamente representados, por seus representantes legais ou procuradores com poderes especiais para representa-los na Audiência Propostas.

7.2. Propostas Desqualificadas. Caso esteja em desacordo com quaisquer das condições previstas neste Edital, a Proposta e o respectivo Proponente Habilitado serão imediatamente desqualificados.

7.3. Lances Oraís. Os Proponentes Habilitados que apresentarem Propostas em valores iguais ou inferiores em até 5% (cinco por cento) ao da Proposta(s) de maior valor poderão aumentar os valores das respectivas Propostas em lances orais durante a Audiência Propostas, alcançando-se assim a Proposta(s) de maior valor exibida na Audiência Propostas. A APMT, como *stalking horse* da UPI-B Cais Sul, não precisará apresentar lances orais para manter seu direito de preferência, mas poderá fazê-lo se assim desejar.

7.4. Direito de Preferência APMT. Após abertura da audiência e eventuais lances orais apresentados na Audiência Propostas, caso não tenha sido o Proponente Habilitado com o maior lance, a APMT poderá, a seu exclusivo critério, pugnar durante a Audiência Propostas pela abertura de prazo de até 3 (três) Dias Úteis para avaliação da possibilidade de exercício do direito de preferência detido, em relação à UPI-B Cais Sul, em virtude da apresentação da Proposta Vinculante APMT ("Prazo de Exercício"). Havendo interesse no exercício do direito de preferência, a APMT deverá submeter via e-mail para o Administrador Judicial e à Recuperanda nova proposta, em valor necessariamente superior ao da(s) Proposta(s) de maior valor exibida(s) na Audiência Propostas, até às 18h (dezoito horas) do 3º (terceiro) Dia Útil após a Audiência Propostas. A APMT poderá, a seu exclusivo critério, optar por não exercer o seu direito de preferência em relação à UPI-B Cais Sul.

7.5. Critérios para Definir a Proposta(s) Vencedora(s). A(s) proposta(s) vencedora(s) será(ão) definida(s) de acordo com o seguintes critérios: (i) se somente houver propostas para aquisição individual da UPI-B Cais Sul e UPI-B Central, será declarada vencedora aquela que represente o maior preço para aquisição de cada UPI individualmente; (ii) se houver propostas para aquisição da UPI Pré-Constituída B e propostas para aquisição individual das UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central, será declarada proposta(s) vencedora(s) aquela(s) que represente(m) o maior preço arrecadado **total**, ainda que existam propostas que individualmente (para aquisição da UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central) sejam de maior valor; devendo ser observado o Preço Mínimo, o disposto no Plano e neste Edital.



7.6. Ausência de Propostas. Caso, além da Proposta Vinculante APMT, não sejam apresentadas outras Propostas válidas e em valor equivalente ou superior ao Preço Mínimo para aquisição da UPI Pré-Constituída B integral ou UPI-B Cais Sul o Administrador Judicial deverá comunicar imediatamente tais circunstâncias à Recuperanda e ao Juízo da Recuperação. Nessas circunstâncias, será considerada como Proposta vencedora a Proposta Vinculante APMT pelo Preço Mínimo.

7.7. Declaração de Resultado do Processo Competitivo. Após o encerramento da Audiência Propostas e do Prazo de Exercício (caso aplicável), ou caso não haja outros Proponentes Habilitados nos termos da Cláusula 4.4, o Administrador Judicial deverá apresentar petição ao Juízo da Recuperação em 2 (dois) Dias Úteis, informando o resultado do Processo Competitivo e o Juízo da Recuperação deverá convocar todas as partes interessadas, inclusive credores, Recuperanda e o Ministério Público a apresentar suas impugnações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 143 da LRF.

8. Contrato de Compra e Venda. Após a Audiência Propostas, o(s) proponente(s) vencedor(es) e a Recuperanda terão 10 (dez) Dias Úteis, a contar da Audiência Propostas ou do término do prazo de exercício do direito de preferência pela APMT, se aplicável, ("Prazo de Finalização Contrato Definitivo") para finalizar e firmar contrato(s) de compra e venda da totalidade do capital social da SPE com as Recuperadas, substancialmente nos termos do contrato que será oportunamente apresentado ("Contrato de Compra e Venda"). O Prazo de Finalização Contrato Definitivo poderá ser prorrogado a exclusivo critério da Recuperanda caso haja questões legítimas e cujas discussões estejam progredindo de boa-fé.

8.1. Convocação de Outros Proponentes. Caso o(s) proponente(s) vencedor(es) e a Recuperanda não finalizem o Contrato de Compra e Venda no Prazo de Finalização Contrato Definitivo, a Recuperanda notificarão o classificado subsequente para iniciar discussões sobre o Contrato de Compra e Venda em novo prazo de 10 (dez) Dias Úteis, prorrogáveis a exclusivo critério da Recuperanda caso as negociações e discussões estejam progredindo de boa-fé, hipótese em que o Juízo da Recuperação declarará o classificado subsequente como proponente vencedor e assim sucessivamente caso necessário.

9. Homologação da Venda. Após o período para apresentação de impugnações pelos interessados, se aplicável, o Juízo da Recuperação decidirá sobre as impugnações no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 143 da LRF. Se o Juízo da Recuperação julgar todas as impugnações improcedentes, e desde que o Contrato de Compra e Venda da respectiva UPI tenha sido firmado entre o proponente vencedor e a Recuperanda, o Juízo da Recuperação proferirá decisão que irá (i) homologar a arrematação da UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central; (ii) declarar o(s) vencedor(es) do Processo Competitivo; (iii) autorizar a transferência da UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central ao(s) vencedor(es) do Processo Competitivo, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital, no Plano e no Contrato de Compra e Venda; (iv) declarar que a aquisição da UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central pelo proponente(s) vencedor(es) deverá(ão) ser disciplinada(s) por todos os termos e condições do respectivo Contrato de Compra e Venda; e (v) declarar que a UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central será(ão) transferida(s) livre(s) de qualquer ônus e não haverá sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações da Recuperanda de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos do parágrafo único do art. 60 e do art. 141, inciso II, ambos da LRF, independentemente do tempo ou da forma de aquisição, observado o §1º do art. 141, da LRF. O processo de homologação da UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central poderá ocorrer de maneira individual e independente.



9.1. **Carta de Arrematação.** Imediatamente após proferida a decisão de homologação da venda, o Juízo da Recuperação lavrará carta(s) de arrematação ou outro documento semelhante em favor do vencedor(es) do Processo Competitivo ("**Carta de Arrematação**"). A Carta de Arrematação constituirá, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil, documento válido e eficaz para provar a transferência da UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central independentemente da existência de recursos ou ações de qualquer natureza.

9.1.1. **Ausência de Sucessão na Carta de Arrematação.** A carta de arrematação fixará, ainda, a ausência de sucessão do vencedor do Processo Competitivo em quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos do parágrafo único do art. 60 e do art. 141, inciso II, ambos da LRF, independentemente do tempo ou da forma de aquisição, observado o §1º do art. 141, da LRF.

10. Garantia Real. As garantias reais sobre Ativos integrantes da UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central serão automaticamente suprimidas mediante transferência dos Recursos Líquidos Venda UPI aos Credores com Garantia Real logo após o fechamento do respectivo Contrato de Compra e Venda mediante pagamento à vista, em dinheiro, do preço para aquisição da UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central, conforme o caso e conforme previsto na cláusula 8.6.2.1 do Plano.

11. Ausência de Sucessão. A UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-Central, bem como quaisquer de seus componentes alienados na forma deste Edital, estarão livres de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações da Recuperanda de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos do parágrafo único do art. 60 e do art. 141, inciso II, ambos da LRF, independentemente do tempo ou da forma de aquisição, observado o §1º do art. 141, da LRF.

12. Custos. Os custos relacionados ou decorrentes da transferência da propriedade da UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central, incluindo despesas de registro nos órgãos competentes, ITBI - imposto de transmissão de bens imóveis, expedição de carta de arrematação, imissão na posse, averbações, taxas e emolumentos cartorários, correrão exclusivamente por conta do adquirente, exceto pelos custos e despesas expressamente assumidos pelo EAS nos termos do Contrato de Compra e Venda da respectiva UPI. .

13. Disposições Gerais. Os termos aqui empregados e que não sejam definidos neste Edital deverão ter o significado que lhes são atribuídos no Plano. Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Plano, conforme complementados pela Resolução, sendo que, havendo qualquer divergência entre o disposto neste Edital e o previsto no Plano e na Resolução, o Plano e a Resolução prevalecerão.

14. Autorização. Pela operação do presente Edital e mediante a consumação da alienação da UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central, o Juízo da Recuperação autoriza expressamente o EAS, o adquirente e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da alienação judicial da UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central conforme necessário, servindo este Edital como decisão judicial e ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, cartórios, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial da UPI Pré-Constituída B integral, UPI-B Cais Sul ou UPI-B Central na forma deste Edital.



E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ipojuca - PE, aos 20 de abril de 2022.

